



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI/DIRPA Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2021

Estabelece nova redação ao Artigo 4º da
Norma de Execução nº 08/2014.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e inciso XII do artigo 155 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - Esta Portaria estabelece nova redação ao Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014.

Art. 2º - O Artigo 4º da Norma de Execução nº 08/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

A contabilização no cadastro da produção do examinador de patentes do exame técnico em primeira instância de um pedido de Patente de Invenção (PI) ou de um Certificado de Adição (Cn) será feita com base no seguinte sistema de pontuação:

Etapa da Primeira Instância	Unidades de Produção Bruta
Primeiro exame	1,20
Segundo exame	0,80
Terceiro exame	0,40
Quarto exame	0,20
Quinto exame e superiores	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos da Resolução 241/19 (despacho 6.21)	0,10
Exigência preliminar elaborada nos termos da Portaria 412/20 (despacho 6.22)	0,60
Primeiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,60

Segundo exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,40
Terceiro exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,20
Quarto exame após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,10
Quinto exame e superiores após exigência preliminar (6.21 ou 6.22) ou exigência de pré-exame (6.20)	0,05
Exigência preliminar elaborada nos termos da Portaria 21/21 (despacho 6.23)	0,10
Primeiro exame após exigência preliminar (6.23)	0,80
Segundo exame após exigência preliminar (6.23)	0,60
Terceiro exame após exigência preliminar (6.23)	0,40
Quarto exame após exigência preliminar (6.23)	0,20
Quinto exame e superiores após exigência preliminar (6.23)	0,00

§ 1º A diminuição nas unidades de produção brutas prevista para os exames após as publicações da exigência preliminar (6.23) ocorrerá a partir da publicação da presente resolução.

§ 2º Nos casos em que o exame do pedido de patente após exigência de pré-exame (6.20) foi iniciado antes da vigência desta Norma de Execução, as etapas subsequentes de exame serão pontuadas no seu valor integral.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador

e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 06/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0409130** e o código CRC **0DA8A3CC**.